

GRUPO I – CLASSE II – Primeira Câmara

TC-032.530/2010-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Nauro Sérgio Muniz Mendes (ex-prefeito)

Unidade: Prefeitura Municipal de Penalva/MA

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial de responsabilidade de Nauro Sérgio Muniz Mendes, ex-Prefeito de Penalva/MA, instaurada em decorrência da sua omissão no dever de prestar contas dos recursos no valor de R\$ 121.156,00 repassados ao município pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), por força do Convênio nº 4475/2005, para apoiar a aquisição de unidade móvel de saúde.

2. Neste Tribunal, o responsável foi citado, mas não apresentou defesa nem efetuou o pagamento do débito.

3. Dada a inadimplência e a revelia do ex-prefeito, a Secex/MA propõe que suas contas sejam julgadas irregulares, com condenação em débito, pelo total transferido, e cominação de multa, na forma dos arts. 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**; e 57 da Lei nº 8.443/1992.

4. No mesmo sentido foi o parecer do Ministério Público junto ao TCU.

5. Após, em abril de 2013, o responsável constituiu advogada para atuar no processo, que apenas pediu e obteve cópia dos autos.

É o relatório.